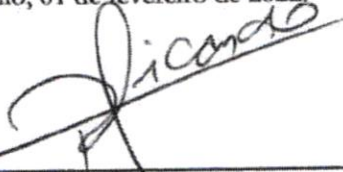



JUCESP  
0000


**Cláusula 15ª** - O sócio e Diretor declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022,

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO YAMAGUCHI**

JUCESP  
08 MAR 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
  
GISELA SIMTEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

124.765/22-1  


JUCESP  
SEDE





Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual

## MEPRY INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Nire: 35.237.926.295 – 08/10/2021

CNPJ/MF: 43.828.319/0001-12

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- 1) **RICARDO YAMAGUCHI**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/02/1983, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.529.879, CNH nº 01803044229 expedida em 03/03/2018 e do CPF nº 300.292.748-18, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Correggio, nº 251, BL A - Apartamento 34, Vila Suzana, CEP 05630-020;

Único e atual componente da Sociedade empresária limitada denominada até então **MEPRY INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Correggio, nº 251, BL A – Vila Suzana - CEP 05630-020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.828.319/0001-12, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.237.926.295 em sessão de 08/10/2021, resolve proceder a uma alteração contratual na Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições, observando ainda as disposições contidas no § 3º do artigo 1072 do Código Civil.

### 1. OBJETO SOCIAL

- 1.1. Altera-se o objeto social que passará a vigorar.  
 Comércio de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.  
 Gestão e administração da propriedade imobiliária, compra e venda de imóveis próprios;  
 Compra e venda de créditos e empréstimos pessoais, gestão de recursos financeiros próprios e de terceiros e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros;  
 Atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais, preparação de documentos e serviços especializados de escritório e apoio administrativo;  
 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliária  
 Revenda de materiais de construção e manutenção  
 Revenda de materiais elétricos, com destaque fios e cabos elétricos e adjacentes  
 Desenvolvimento e revenda de softwares e sistemas customizados e não customizados  
 Comércio varejista de material elétrico  
 Comércio varejista de ferramenta

### 2. DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



- 2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais ora não retificadas, abrangidas ou modificadas.

Em decorrência das alterações ora mencionadas e seus reflexos, o sócio resolve CONSOLIDAR o Contrato Social da Sociedade, que consolidado rege-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

## **MEPRY INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**

### TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL

**Cláusula 1ª** – A Sociedade é uma sociedade empresária limitada unipessoal e denomina-se **MEPRY INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**

### OBJETO SOCIAL

**Cláusula 2ª** - A Sociedade, organizada empresarialmente, tem como objeto social; Comércio de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.  
Gestão e administração da propriedade imobiliária, compra e venda de imóveis próprios;  
Compra e venda de créditos e empréstimos pessoais, gestão de recursos financeiros próprios e de terceiros e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros;  
Atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais, preparação de documentos e serviços especializados de escritório e apoio administrativo;  
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliária  
Revenda de materiais de construção e manutenção  
Revenda de materiais elétricos, com destaque fios e cabos elétricos e adjacentes  
Desenvolvimento e revenda de softwares e sistemas customizados e não customizados  
Comércio varejista de material elétrico  
Comércio varejista de ferramenta

### SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal em São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Correggio, n° 251, Bloco A – Vila Suzana - CEP 05630-020, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

### PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula 4ª** – A Sociedade iniciou suas atividades em 07 de outubro de 2021 e o seu prazo de duração é indeterminado.

### CAPITAL SOCIAL



**Cláusula 5ª** - O capital social da Sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	%	Capital Social
Daniel Barbosa de Magalhães	30.000	100%	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	30.000	100%	R\$ 50.000,00

**Parágrafo 1º** - De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

**Parágrafo 2º** - A Sociedade é uma sociedade limitada unipessoal conforme deliberações previstas no artigo 1.052 do Código Civil, através da Medida Provisória 881/2019, convertida na Lei 13.874/19.

### **AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 6ª** - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelo sócio mediante *quorum* estabelecido neste instrumento.

**Cláusula 7ª** - O aumento de capital poderá ser deliberado em reunião específica dos sócios, sendo a alteração do Contrato Social aprovada no mesmo ato.

**Parágrafo Único** - As reuniões de sócios mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade dos sócios assine a correspondente alteração do Contrato Social, conforme previsto no § 3º do artigo 1072 do Código Civil.

### **ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 8ª** - A Sociedade será administrada pelo sócio Ricardo Yamaguchi, utilizando a qualificação de Diretor, podendo a administração também ser delegada a administrador não sócio.

**Parágrafo 1º** - O Diretor estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como praticar atos em seu nome, inclusive para usar o nome empresarial nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-lo em todas e quaisquer circunstâncias.

**Parágrafo 2º** - O Diretor terá mandato por prazo indeterminado e poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério da Sociedade.

**Parágrafo 3º** - O Diretor poderá constituir procuradores com poderes específicos, podendo as procurações serem outorgadas por prazo indeterminado.

### **CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula 9ª** - O sócio poderá ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro estranho à Sociedade.

## EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

**Cláusula 10ª** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei para apuração e destinação dos seus resultados.

**Parágrafo 1º** - Os lucros, independentemente da forma de tributação, poderão ser apurados mensalmente, trimestralmente ou anualmente, conforme critério a ser definido pelo sócio, este último que deverá sempre privilegiar os interesses da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as demonstrações contábeis/financeiras e designará administradores, se for o caso, sendo desnecessária a convocação de reunião específica em razão do número limitado de sócios, conforme § 1º do artigo 1072 do Código Civil.

## CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

**Cláusula 11ª** - Na hipótese de falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, a Sociedade continuará seus negócios, podendo o sócio que incorrer em alguma destas situações ser substituído.

**Parágrafo Único** - A Sociedade também não dissolver-se-á por falecimento do sócio, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo.

## LIQUIDAÇÃO

**Cláusula 12ª** - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.


**Parágrafo Único** - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

## LEI APLICÁVEL

**Cláusula 13ª** - A Sociedade será regida pelas cláusulas aqui dispostas, aplicando inclusive as disposições do Código Civil e, supletivamente, a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

## FORO

**Cláusula 14ª** - Qualquer desavença, conflito ou controvérsia que se produza entre os sócios, estes e seus herdeiros ou seus representantes, derivado do presente contrato ou sua interpretação, em todos os casos deverá tentar-se solucionar por conciliação. Se a solução não for alcançada dentro de trinta (30) dias corridos contados a partir da notificação da decisão de dar início à conciliação, devidamente comunicado a todas as partes por quem promover a questão, a mesma se resolverá *a priori* em Câmara Arbitral definida pelos sócios que representarem maioria no capital social e, não havendo solução, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

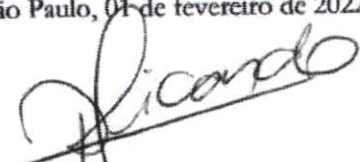




JUCESP  
08 03 22


**Cláusula 15ª** - O sócio e Diretor declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO YAMAGUCHI


JUCESP  
08 MAR 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

124.765/22-1

JUCESP



  
A.  
M



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35237926295	CNPJ 43.828.319/0001-12	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35237926295	DATA DO ARQUIVAMENTO 08/10/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 13/10/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:11:53	CÓDIGO DE CONTROLE 160340796
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 13/10/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

*[Handwritten signature]*  
M



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2131593334

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME		
NOME EMPRESARIAL MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA CORREGGIO		NÚMERO 251
COMPLEMENTO BLOCO A APT 34	BAIRRO/DISTRITO VILA SUZANA	CEP 05630020
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL PAULA@CONTABS.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ADILSON BEZERRA DA SILVA - Responsável DATA ASSINATURA: 08/10/2021 ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 165,81 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 5º, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 11

★ 08 OUT 2021 ★





Instrumento Particular de Contrato Social:

**MEPRY INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**RICARDO YAMAGUCHI**, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de fevereiro de 1983, empresário, portador da cédula de identidade RG. 33529879 CNH nº 01803044229, expedida em 03/03/2018, inscrito no CPF. 300.292.748-18, domiciliado na Rua Correggio, 251, BL A, apto 34 —Vila Suzana - CEP. 05630-020, Município São Paulo, Estado de São Paulo.

Único sócio disposto a constituir uma sociedade empresária limitada (doravante designada "Sociedade"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições.

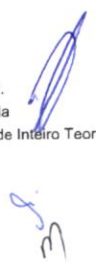
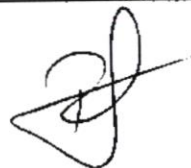
**CLÁUSULA 1ª – DO TIPO JURÍDICO, NOME EMPRESARIAL E SEDE**

A Sociedade será uma sociedade empresária limitada na condição de unipessoal, e denominar-se-á, **MEPRY INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, com sede e domicílio legal em São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Correggio, 251, BL A, apto 34 —Vila Suzana - CEP. 05630-020, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade terá por objeto social:

- Comércio de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.
- Gestão e administração da propriedade imobiliária, compra e venda de imóveis próprios;



FLS. 9000

- Compra e venda de créditos e empréstimos pessoais, gestão de recursos financeiros próprios e de terceiros e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros;
- Atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais, preparação de documentos e serviços especializados de escritório e apoio administrativo;
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto; imobiliários.

**CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, iniciando suas atividades nesta data.

**CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da Sociedade será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

Único Sócio	%	Quotas	Valor
Ricardo Yamaguchi	100%	50.000	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

Parágrafo 1º - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas responderá solidariamente pela à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - A Sociedade limitada permanecerá com um único sócio conforme artigo 1.052 do Código Civil, introduzido pela Medida Provisória 881/2019, convertida na Lei 13.874/19.

**CLÁUSULA 6ª - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelo sócio mediante *quórum* estabelecido neste instrumento.



1001

### **CLÁUSULA 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade será administrada pelo sócio **Ricardo Yamaguchi**, qualificado anteriormente, que exercerá a função sob a qualificação individual de DIRETOR, podendo a administração também ser delegada a administrador não sócio.

**Parágrafo 1º** - O Diretor estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como praticar atos em seu nome, inclusive para usar o nome empresarial nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-lo em todas e quaisquer circunstâncias.

**Parágrafo 2º** - O Diretor terá mandato por prazo indeterminado e poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério da Sociedade.

**Parágrafo 3º** - O Diretor poderá constituir procuradores com poderes específicos, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a um ano, exceção feita aquelas destinadas a fins judiciais, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

### **CLÁUSULA 8ª – DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O sócio poderá ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro estranho à Sociedade.

### **CLÁUSULA 9ª – DA EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei para apuração e destinação dos seus resultados, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

- 3 -



Parágrafo 1º - Os lucros, independentemente da forma de tributação, poderão ser apurados mensalmente, trimestralmente ou anualmente, conforme critério a ser definido pelo sócio, devendo sempre privilegiar os interesses da Sociedade.

Parágrafo 2º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as demonstrações contábeis/financeiras e designará administradores, se for o caso, sendo desnecessária a convocação de reunião específica em razão do número limitado de sócios, conforme § 1º do artigo 1072 do Código Civil.

#### CLÁUSULA 10ª - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Na hipótese de falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, a Sociedade continuará seus negócios, podendo o sócio que incorrer em alguma destas situações ser substituído.

Parágrafo Único - A Sociedade também não dissolver-se-á por falecimento do sócio, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo.

#### CLÁUSULA 11ª - DA LIQUIDAÇÃO

No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

#### CLÁUSULA 12ª - DA LEI APLICÁVEL

A Sociedade será regida pelas cláusulas aqui dispostas, aplicando inclusive as disposições do Código Civil e, supletivamente, a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.



**CLÁUSULA 13ª – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 14ª – DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

O sócio e Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 24 de setembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO YAMAGUCHI



1004

## PROCURAÇÃO

**RICARDO YAMAGUCHI**, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de fevereiro de 1983, empresário, portador da cédula de identidade RG. 33529879 CNH nº 01803044229, expedida em 03/03/2018, inscrito no CPF. 300.292.748-18, domiciliado na Rua Correggio, 251, BL A, apto 34 —Vila Suzana - CEP. 05630-020, Município São Paulo, Estado de São Paulo., (**OUTORGANTE**), por este instrumento constitui seu bastante procurador: **Adilson Bezerra da Silva**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda - CNPF/MF sob o nº 294.175.418-03 e portador da cédula de Identidade RG nº 33.163.938-5 SSP/SP (**OUTORGADO**), com domicílio funcional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Janguruçu, 45, Parque da Mooca, CEP: 03125-020, com a finalidade de representar o outorgante perante a Receita Federal do Brasil, Junta Comercial de São Paulo, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de São Paulo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Caixa Econômica Federal, Ministério do Trabalho, Conselhos Regionais do Estado de São Paulo e demais órgãos públicos, podendo solicitar/requerer e atualizar, Inscrição Municipal, alvará de funcionamento e demais licenças específicas, tais como, Alvará Sanitário, Licença de Operação junto a Cetesb, Avcb-Bombeiros dentre outras, realizar consultas de viabilidade, atualização cadastral referente a IPTU, realizar pedidos e regularização de certidões, solicitar senhas de acesso aos serviços eletrônicos, assinar cadastro Web e requerimentos emitidos no Portal do Empreendedor Paulista e sistema integrado REDESIM, assinar declaração de enquadramento e desenquadramento de ME/EPP, declaração de desimpedimento e licenciamento e quaisquer requerimentos de arquivamento de ato na Junta Comercial-JUCESP, assinar DBE, cadastro PGD da Receita Federal e requerimento de ato no Cadastro Sincronizado Nacional da Receita Federal do Brasil, pedido de liberação e atualização do CNPJ, podendo realizar quaisquer assuntos de interesse, a fim de constituir uma Sociedade empresária limitada (doravante "Sociedade") ou qualquer outro tipo jurídico de empresa, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, tão integralmente quanto poderiam fazer os próprios Outorgantes estivessem realmente presentes. A presente procuração deverá permanecer em vigor por 01 (mês) meses a contar desta data.

São Paulo, 24 de setembro de 2021

  
 RICARDO YAMAGUCHI





19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO  
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP  
CEP: 05501-620 - Telefones: (11) 31815-9855

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR  
ECONOMICO de: (f) RICARDO YAMAGUCHI  
São Paulo, 28/08/2021. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

VINICIUS MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE  
Valor: R\$ 6.75. Selos(s): 1024AA785503





**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**  
**À Junta Comercial do Estado de São Paulo**

NOME					
RICARDO YAMAGUCHI					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Solteiro (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
30029274818	Sem Declaração	01803044229	03/03/2018	DETRAN	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
CORREGGIO				251	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
VILA SUZANA				05630020	
COMPLEMENTO					
BLOCO A APT 34					
MUNICÍPIO				UF	
São Paulo				SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	São Paulo	DATA	07/10/2021		
NOME	RICARDO YAMAGUCHI	ASSINATURA			



Res 1007



### DECLARAÇÃO

Eu, RICARDO YAMAGUCHI, portador do Documento de Identificação nº 01803044229, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 30029274818, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA CORREGGIO, 251 BLOCO A APT 34 - Bairro: VILA SUZANA, São Paulo - SP CEP 05630020, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RICARDO YAMAGUCHI (Sócio-Administrador)  
01803044229



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35237926295 em 08/10/2021 da empresa MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2131593334. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 160340796. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesp-online.sp.gov.br](http://www.jucesp-online.sp.gov.br).



1008



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME**

NOME EMPRESARIAL <b>MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA</b>		NIRE
DECLARAÇÃO  <b>Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,</b>  <b>A Sociedade MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, estabelecida na RUA CORREGGIO, 251 BLOCO A APT 34 - Bairro: VILA SUZANA, São Paulo - SP CEP 05630020, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.</b>		
LOCALIDADE <b>São Paulo - SP</b>		DATA <b>07/10/2021</b>
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL		
NOME <b>RICARDO YAMAGUCHI (Sócio-Administrador)</b>		ASSINATURA 

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35237926295 em 08/10/2021 da empresa MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2131593334. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 160340796. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

  
M

FLS 3009



## TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2131593334** da empresa **MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Ivanilde Santos Alves Calais**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08/10/2021.

Ivanilde Santos Alves Calais, CPF: 30175578800

*Este documento foi assinado digitalmente por Ivanilde Santos Alves Calais e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2131593334.*

